



CONTRATO Nº 13969/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), DESTINADOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, representado por seu Prefeito, **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **26.769.555/0001-96**, sediada na Avenida Agapito Magalhães, nº 325, Anexo C, Bairro Cacimbas, Arapiraca - Alagoas, representada por **GILMAR RODRIGUES DE MELO**, inscrito no CPF nº 456.720.164-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 003/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (PERECÍVEIS), destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os itens de 01 a 11 serão entregues quinzenalmente, os hortifrúteis serão entregues semanalmente, todos através de recebimento da Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora deste Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

2.2 Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizado na Rua São Francisco, nº 1.214, Bairro Ouro Preto, de segunda a sexta, das 08 h às 13 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

- 4.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- 4.2 produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.3 os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora deste contrato;
- 4.4 a Gestora/Fiscal poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;
- 4.5 o licitante deverá, ainda, apresentar:
 - 4.5.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal deste contrato;
 - 4.5.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento, adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 5.2 Proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;
- 5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4 Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;
- 5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.6 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;



5.7 Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

5.8 Assinar os Contratos no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 299.702,60 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática:

Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC e BL PSEMC

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial BL PSEAC e PSEMC

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 262.426,00 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais)

BL PSB – Bloco de Proteção Social Básica

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 37.276,60 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada de cópia dos atestados de óbito correspondentes ao fornecimento de ataúdes e traslado, do parecer de aceitação e aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na publicação de seu extrato em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que



possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento dos contratos será indicado no ato da contratação, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

13.1. Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;



13.3. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o(a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

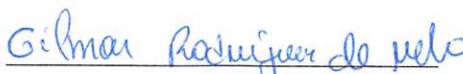
Arapiraca, 16 de Junho de 2021.



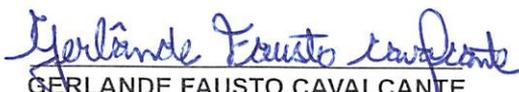
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE



GILMAR RODRIGUES DE MELO
OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTOR



ANEXO I AO CONTRATO Nº 13969/2021

Item	Unid. de Med.	Especificação	Quant.	Quant. p/ Programa	Valor Unit	Valor Total
01	Caixa	Ovos brancos, tamanho grande, bandeja c/ 30 und, caixa c/12 bandejas. MARCA LUNA	58	40 – PT 6013 18 – PT 6015	R\$160,10	R\$ 9.285,80
04	Kg	Fígado Bovino Congelado, com certificado da Vigilância Sanitária. MARCA OFFAL/OFFAL	900	900 – PT 6013	R\$10,75	R\$9.675,00
10	Kg	Queijo tipo mussarela, registro no SIF, SISE/MT ou SIM, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semidura, cor branco/creme, homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado e resfriado. Quando solicitado o produto deverá ser entregue fatiado. MARCA SERTÃO / KCH COM DE LATICÍNIOS	340	240 – PT 6013 100 – PT 6015	R\$28,90	R\$9.826,00
11	Unid	Pão de forma tradicional, embalagem de 500g. MARCA PALADAR/PALADAR	11.100	9300 – PT 6013 1800 – PT 6015	R\$ 4,37	R\$ 48.507,00
12	Kg	Abacaxi, in natura	7.560	7000 – PT 6013 560 – PT 6015	R\$ 4,28	R\$ 32.356,80
13	Kg	Abóbora in natura	600	600 – PT 6013	R\$ 2,52	R\$ 1.512,00
14	Kg	Alface in natura	300	300 – PT 6013	R\$ 6,75	R\$ 2.025,00
15	Kg	Banana, in natura	4.850	4.200 – PT 6013 650 – PT 6015	R\$ 5,24	R\$ 25.414,00
16	Kg	Batata Inglesa in natura	3.000	3.000 – PT 6013	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
17	Kg	Cebola Branca in natura	2.400	2.400 – PT 6013	R\$ 3,52	R\$ 8.448,00
18	Kg	Cebolinha in natura	340	340 – PT 6013	R\$ 7,35	R\$ 2.499,00
19	Kg	Cenoura in natura	1.500	1.500 – PT 6013	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
20	Kg	Coentro in natura	300	300 – PT 6013	R\$ 7,65	R\$ 2.295,00



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

22	Kg	Goiaba vermelha in natura	4.550	4.000 – PT 6013 550 – PT 6015	R\$ 3,36	R\$ 15.288,00
23	Kg	Laranja, in natura.	9.150	8.000 – PT 6013 1.150 – PT 6015	R\$ 2,80	R\$ 25.620,00
24	Kg	Maçã, in natura.	5.500	4.600 – PT 6013 900 – PT 6015	R\$ 6,30	R\$ 34.650,00
25	Kg	Maracujá in natura	4.150	3.000 – PT 6013 1.150 – PT 6015	R\$ 4,20	R\$ 17.430,00
26	Kg	Melancia in natura	18.150	17.000 – PT 6013 1.150 – PT 6015	R\$ 1,68	R\$ 30.492,00
27	Kg	Melão, in natura.	950	800 – PT 6013 150 – PT 6015	R\$ 2,24	R\$ 2.128,00
28	Kg	Pimentão verde in natura	300	300 – PT 6013	R\$ 4,14	R\$ 1.242,00
29	Kg	Repolho in natura	1.500	1.500 – PT 6013	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
30	Kg	Tomate in natura	450	450 – PT 6013	R\$ 2,52	R\$ 1.134,00

VALOR TOTAL: R\$ 299.702,60 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos).